

**Regulamento do processo de designação dos membros do Mecanismo Nacional de  
Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com  
Deficiência (Me-CDPD) e do seu Conselho Consultivo**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regulamento define as regras do processo de designação dos membros do Me-CDPD e do Conselho Consultivo (CC), nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro.

**Artigo 2.º**

**Início do processo de designação**

Até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, a/o Presidente do Me-CDPD dá início ao processo de designação dos novos membros do Me-CDPD e do CC.

**Artigo 3.º**

**Equilíbrio na representação de género**

A designação dos membros do Me-CDPD e do CC deve promover o equilíbrio na representação de género.

**Artigo 4.º**

**Impedimento de dupla representação**

As confederações, federações e associações que estejam representadas no Me-CDPD estão impedidas de integrar o CC.

### **Artigo 5.º**

#### **Incumprimento dos prazos fixados**

Sempre que os prazos previstos no presente regulamento não sejam cumpridos, a/o Presidente do Me-CDPD comunica esse facto ao/à Presidente da Assembleia da República.

## **CAPÍTULO II**

### **Me-CDPD**

### **Artigo 6.º**

#### **Personalidades de reconhecido mérito**

1. O/A Presidente do Me-CDPD solicita ao/à Presidente da Assembleia da República a designação das duas personalidades de reconhecido mérito, a eleger pela Assembleia da República para integrarem o Me-CDPD.
2. A eleição das duas personalidades de reconhecido mérito pela Assembleia da República para integrarem o Me-CDPD é precedida da audição do CC.

### **Artigo 7.º**

#### **Representante do Provedor de Justiça**

1. Até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, a/o respetivo Presidente solicita ao Provedor de Justiça a indicação do membro para integrar o Me-CDPD.
2. A indicação do membro para integrar o Me-CDPD em representação do Provedor de Justiça deve ser feita no prazo de 60 dias.

### **Artigo 8.º**

#### **Representante da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência**

1. Até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, a/o respetivo Presidente solicita à Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência a indicação do membro para integrar o novo mandato do Me-CDPD.

2. A indicação do membro para integrar o Me-CDPD em representação da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência deve ser feita no prazo de 60 dias.

#### **Artigo 9.º**

##### **Confederações, federações ou associações de âmbito nacional**

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 71/2019, apenas são elegíveis as confederações, federações ou associações de âmbito nacional, cuja finalidade estatutária compreenda a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

#### **Artigo 10.º**

##### **Organizações não governamentais das pessoas com deficiência**

As organizações não governamentais das pessoas com deficiência (ONGPD) a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 71/2019 devem apresentar os elementos justificativos da sua representatividade, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 71/2019 e dos artigos 4.º, n.º 2 e/ou nº 3, e 6.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho.

#### **Artigo 11.º**

##### **Designação dos representantes das confederações, federações ou associações de âmbito nacional na área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, e dos representantes de ONGPD**

1. A/O Presidente do Me-CDPD publicita o início do processo de designação dos representantes das confederações, federações ou associações de âmbito nacional na área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, e dos representantes de Organizações Não-Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD):
  - a) Através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional;
  - b) No sítio na Internet do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. ([www.inr.pt](http://www.inr.pt));
  - c) No sítio na Internet do Me-CDPD ([www.me-cdpd.pt](http://www.me-cdpd.pt)).
2. O Me-CDPD também notifica as ONGPD registadas no INR, I. P., para, querendo, participarem nos atos eleitorais.

3. O edital referido na alínea a) do n.º 1 fixa um prazo de 30 dias para apresentação das candidaturas por parte das ONGPD representativas das categorias em causa, que devem juntar para o efeito elementos justificativos da sua representatividade.
4. Decorridos cinco dias após o termo do prazo fixado no número anterior, são publicadas as listas de candidatos aos atos eleitorais, após sorteio para ordenação das candidaturas para cada ato eleitoral.
5. Da decisão prevista no número anterior cabe recurso para o Me-CDPD, a apresentar no prazo de cinco dias após a publicação das listas. O Me-CDPD decide sobre o recurso previsto no n.º 5, no prazo de 20 dias, tendo para o efeito que ouvir os interessados, o CC e o INR, I. P.
6. A eleição dos representantes de ONGPD decorre até 30 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD.
7. Cada ONGPD tem direito a um voto para cada um dos atos eleitorais.
8. As confederações, federações ou associações de âmbito nacional na área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência indicam dois representantes para o Me-CDPD.
9. As ONGPD indicam cinco representantes para o Me-CDPD, um por cada uma das áreas da deficiência: visual, motora, intelectual, auditiva e orgânica.

## **Artigo 12.º**

### **Candidaturas**

1. As candidaturas são remetidas por correio eletrónico até ao último dia do prazo, com toda a documentação anexada em formato pdf. para:  
[candidaturas.mecdpd@gmail.com](mailto:candidaturas.mecdpd@gmail.com)
2. As candidaturas são devidamente instruídas com os elementos legalmente exigidos, designadamente:
  - a) identificação da entidade candidata;
  - b) indicação do(s) órgão(s) a que concorre (Me-CDPD e/ou CC), tendo por base o definido no artigo 4º do presente regulamento;
  - c) área da deficiência, quando aplicável;
  - d) identificação do representante indicado.

3. Cada entidade candidata indica, com a apresentação da candidatura, a pessoa que a representará no órgão respetivo (Me-CDPD ou CC), caso venha a ser eleita, sendo essa indicação parte integrante da candidatura.
4. As candidaturas que apresentem irregularidades são notificadas por correio eletrónico para no prazo de quarenta e oito horas a contar da notificação, sob pena de rejeição.

#### **Artigo 12.º**

##### **Eleição**

1. A eleição dos dois representantes das confederações, federações ou associações de âmbito nacional na área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência e dos Cinco representantes de ONGPD, um por cada uma das áreas da deficiência: visual, motora, intelectual, auditiva e orgânica, para o Me-CDPD e dos vinte representantes das confederações, federações e associações de âmbito nacional, com registo de ONGPD, para o CC, decorre por votação presencial ou por correspondência.
2. A votação presencial realiza-se nas instalações do Me-CDPD ou noutro local indicado para o efeito, no dia convocado por edital, nos termos do artigo 11.º, nº 1 do presente Regulamento, entre as 09:00 e as 13:00, hora continental.
3. A votação por correspondência ocorre desde a publicação das listas definitivas até ao dia da eleição, devendo os votos ser recebidos no Me-CDPD ou no local do voto presencial até às 13:00.

#### **Artigo 14.º**

##### **Voto por correspondência**

1. Os votos por correspondência devem ser remetidos em envelope fechado, com a identificação da entidade eleitora e outro envelope, não identificado, no qual será colocado o boletim de votos.
2. O boletim de votos será disponibilizado no sítio da internet do Me-CDPD após estarem apuradas as listas definitivas.

3. Os envelopes não identificados com o boletim de votos serão depositados na urna, juntamente com os boletins de votos presenciais.

### **Artigo 15.º**

#### **Comissão Eleitoral e apuramento dos resultados**

1. A Comissão eleitoral é composta:

- a) Pelo/a Presidente do Me-CDPD;
- b) Outros três membros do Me-CDPD, dos quais será eleito o Presidente da Comissão;
- c) Um dos membros, designado por sorteio, indicados nas listas candidatas para representantes das confederações, federações ou associações de âmbito nacional na área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no Me-CDPD;
- d) Um dos membros, designado por sorteio, indicados nas listas candidatas para representantes de ONGPD, um por cada uma das áreas da deficiência: visual, motora, intelectual, auditiva e orgânica, no Me-CDPD;
- e) Um dos membros, designado por sorteio, indicados nas listas candidatas para representantes das confederações, federações e associações de âmbito nacional, com registo de ONGPD, no CC.

2. O sorteio, para os efeitos do número anterior, é realizado até ao dia seguinte do apuramento das listas definitivas.

3. A Comissão Eleitoral inicia funções até cinco dias após a publicação das listas definitivas e cessa funções com o conhecimento ao Presidente da Assembleia da República dos membros designados para o Me-CDPD.

4. Na data da eleição, deverão estar presentes, no local de voto presencial, pelo menos quatro dos membros da Comissão Eleitoral.

5. O apuramento dos votos é realizado após o fecho das urnas e os resultados serão registados na ata da eleição.

6. Os dois representantes das confederações, federações ou associações de âmbito nacional na área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência para o Me-CDPD

(artigo 4., nº 1 c) da Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro) são designados a partir da lista das duas organizações candidatas mais votadas.

7. Os vinte representantes das confederações, federações e associações de âmbito nacional, com registo de ONGPD, para o CC (artigo 5.º, nº 2 d) da Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro) são eleitos tendo em conta a ordenação das 20 candidaturas mais votadas apresentadas a sufrágio.

8. A designação, em resultado do processo de eleição, de um representante de uma organização para o Me-CDPD impede que a mesma organização seja representada para o CC, passando-se à organização seguinte na lista de candidaturas mais votadas.

9. Os resultados apurados são publicados até ao dia seguinte nos sítios da internet do Me-CDPD (me-cdpd.pt) e do INR, I.P. (inr.pt).

10. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, dispondo o presidente de voto de desempate.

#### **Artigo 16.º**

##### **Das reclamações no decurso do ato eleitoral**

As reclamações que se suscitarem no decurso da eleição por voto presencial serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de uma hora após a apresentação da reclamação.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Conselho Consultivo**

#### **Artigo 17.º**

##### **Representantes dos grupos parlamentares**

A/O Presidente do Me-CDPD solicita ao/à Presidente da Assembleia da República a indicação de um representante de cada grupo parlamentar da Assembleia da República para integrar o CC.

### **Artigo 18.º**

#### **Representantes das regiões autónomas**

1. Até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, o respetivo Presidente solicita às Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira a indicação do membro para, em representação de cada região autónoma, integrar o CC.
2. A indicação do membro para, em representação de cada região autónoma, integrar o CC deve ser feita no prazo de 60 dias.

### **Artigo 19.º**

#### **Representante da CNDH**

1. Até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, o respetivo Presidente solicita à CNDH a indicação do membro para integrar o CC.
2. A indicação dos membros para, em representação da CNDH, integrar o CC deve ser feita no prazo de 60 dias.

### **Artigo 20.º**

#### **Designação dos representantes das confederações, federações e associações de âmbito nacional, com registo de ONGPD**

1. A designação de representantes para o CC segue os mesmos procedimentos adaptados descritos no artigo 11.º do presente Regulamento.

### **Artigo 21.º**

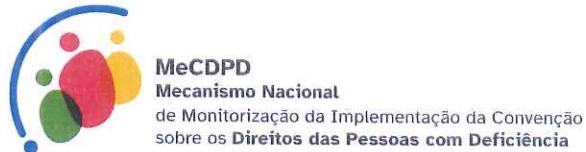
#### **Critérios de exclusão das candidaturas**

São liminarmente excluídas as candidaturas que não estiverem instruídas nos termos do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Membros designados para o novo mandato do Me-CDPD e disposições transitórias**

### **Artigo 22.º**



### **Comunicação dos membros designados**

Até 20 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, o Presidente do Me-CDPD dá conhecimento ao Presidente da Assembleia da República dos membros designados para o Me-CDPD.

### **Artigo 23.º**

#### **Prazos**

Todos os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, não se suspendendo ao sábado, domingo e dias feriados.

Aprovado pelo Me-CDPD em 14 de janeiro de 2026.

A Presidente

(Vera Bonvalot)